



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ATA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23062015/01-002 – PMON

Ao Sétimo dia do mês de Agosto do ano de 2015, às 17h00min, na sede do Poder Executivo, sito a Avenida das Nações nº 415, bairro Cooperlândia, Ourilândia do Norte/PA. A Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 147/2015 composta pelos seguintes membros **Presidente - Simone Rodrigues Dezidério e Laudilina Caetana Murça, Renato Gregório da Silva e Claudileia Rafalski Martins - Membros da CPL.** Reuniram-se em sessão interna, para deliberar sobre análise e julgamento dos documentos de habilitação do procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 23062015/01-002, tipo menor preço Global.** O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, CONVÊNIO INCRA PMON.** Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Analisado as documentações constatou-se o seguinte: A empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** não houve observações, a mesma foi **DECLARADA HABILITADA**, para a próxima fase (abertura envelope de proposta). A empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, no item 9.4.4.1.(engenheiro de Segurança do trabalho), apresentou o engenheiro civil **Claudio José Alcântara**, também tem qualificação como engenheiro do Trabalho, no item 9.4.1. (Atestado de capacidade técnica) é referente ao período de 01/06/2006 a 01/09/2006 e contrato de engenheiro **CLAUDIO** com a empresa foi em 10/01/2013 e no item 7.1.3. (CRC – Certificado de registro Cadastral) não apresentou CRC, não Se cadastrou anteriormente conforme solicita o edital. Dessa forma a mesma fica **DECLARADA INABILITADA** para o Certame. A empresa **CONSTRUTORA BELMONTE LTDA ME** referente ao item 9.3.3. (Inscrição Estadual) a empresa só tem atividades de prestação de serviços, não possui inscrição Estadual, está desobrigada da apresentação da mesma, no item 9.4.1 (capacidade técnica operacional) no item 1.1 do atestado de capacidade técnica, apresenta serviços de abertura, manutenção e recuperação de 823 km estradas vicinais, no item 9.5.4.(carta fiança) foi protocolado em 30/07/15, conforme consta em processo, referente ao **Anexo IV (vínculo familiar)**, o Sr. Dalmo Martins da Cunha é somente responsável técnico, não sendo membro do quadro societário, tão pouco representante legal da empresa, referente ao item 9.5.3.(**Balanco Patrimonial**) quanto à alegação que a empresa não é EPP de acordo com o balanço, comunicamos que a mesma apresentou certidão simplificada da JUCEPA, emitida em 17/07/2015 com prazo de duração indeterminado, comprovando ser EPP. Não é necessário que a data da certidão simplificada esteja compatível com a data do balanço conforme Certidão Simplificada Digital a empresa é EPP – Empresa de pequeno porte. Dessa forma fica **DECLARADA HABILITADA** para próxima fase (abertura de envelope de proposta). A Presidente juntamente com a comissão informa que encaminhará por meio digital (e-mail) a nova data para abertura da Proposta dentro do prazo legal para cada licitante, segue o endereço de e-mail de cada representante: tratoreswhite@hotmail.com, construtorabelmonte@hotmail.com e est.tucuma@gmail.com. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se á presente ata que vai assinada por todos.


Simone Rodrigues Dezidério
Presidente da CPL


Laudilina Caetana Murça
Membro da comissão


Renato Gregório da Silva
Membro da comissão


Claudileia Rafalski Martins
Membro da comissão